



Governo do Distrito Federal
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal
Gerência de Administração Geral
Núcleo Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 09/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA VENTO SUL ENGENHARIA LTDA E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE OBRA DE REEDUCANDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Processo Sei nº [00056-00001657/2024-24](#)

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. A Empresa **VENTO SUL ENGENHARIA** pessoa jurídica com sede estabelecida na Rua Engenheiro Maia Filho nº 48 apartamento 301 Bairro Pitangueiras, Ilha do Governador Rio de Janeiro - CEP: 21.930-30 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.509.843/0001-06, neste ato representada pela Senhora **MARIA APARECIDA MELLO TOLENTINO DE SOUZA** brasileira, casada inscrito na CPF 407.912.627-15 e RG 364.742 MAER neste ato denominada como **CONTRATANTE**; e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - (FUNAP/DF)** cadastrada sob o CNPJ nº 03.495.108/0001-90 sediada no SIA Trecho 02, lotes 1835/1845 – Brasília - DF, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, CIRG sob o nº 714.270 e CPF 305.327.361-68, nomeada em 10/01/2019, DODF nº 07, página 08, com competência para assinar contratos, convênios, acordos e ajustes delegada através do art. 1º da Portaria 1.049, de 07 de novembro de 2022, no exercício das suas atribuições estatutárias, na qualidade de **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, pelo Decreto nº 10.144/87 que aprova o Estatuto da Contratada, pela Proposta da Contratada Ofício Nº 62/2024 - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV (SEI: [140270645](#)) pela Resolução nº 02/2019, de 29 de julho de 2019, do Conselho Deliberativo da FUNAP/DF, pela Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021, da FUNAP/DF e pelo Decreto nº 43.824 de 07 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa RESSOCIALIZA-DF.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento de mão de obra de até 45 (quarenta e cinco) sentenciados do regime semiaberto, do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos art. 6º, inciso XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O trabalho realizado em virtude deste contrato será remunerado conforme a tabela de referencia abaixo:

PLANILHA DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	Aux. Pedreiro
a	Bolsa Ressocialização	R\$ 1.195,35
b	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	R\$ 247,45
c	Auxilio Transporte fornecido pela Empresa	
d	Auxilio Alimentação fornecido pela Empresa	
Valor mensal por sentenciado		R\$ 1.438,80

* O auxílio transporte será fornecido pela Empresa Contratante, em ônibus próprio com saída e retorno ao Centro de Progressão Penitenciária – CPP situado no SIA Trecho 4 lotes 1600 e 1680 Brasília /DF, em horário que deverá ser: De segunda a quinta feira saída do CPP às 05:30hs e retorno às 17hs com previsão de chegada no CPP até às 19hs, e sexta feira saída do CPP às 05:30hs com previsão de chegada no CPP às 17:30hs, sendo estritamente proibido aos reeducandos o uso de outros meios de transporte que não seja autorizado pela Empresa Contratante.

** Auxílio-alimentação: Será fornecido pela Empresa Contratante.

***Os custos operacionais institucionais serão devidos pelo valor e critérios constante da Resolução n. 1, de 25 de junho de 2019 (publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 26 de junho de 2019, aprovada pelo Conselho Deliberativo da CONTRATADA, representando valor fixo, calculado sobre o número total de sentenciados presos (e egressos) fixados no contrato;

5.2. A contratação será de até 45 (quarenta e cinco) reeducandos; e

5.3. A CONTRATANTE não será obrigada a solicitar a totalidade de reeducandos previstos no item acima, pois o quantitativo de reeducandos para a prestação dos serviços consubstancia-se em uma estimativa, a qual somente será efetivamente utilizada conforme as necessidades da área demandante dos serviços; e

5.4. A substituição de sentenciado preso (e egresso) está sujeita a análise de disponibilidade de mão de obra no momento da solicitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Será admitido o reajuste dos preços contratados, cabendo à entidade CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos do Contrato;

6.2. No caso do primeiro reajuste, será observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir da data base da apresentação da proposta.

6.2.1. Nos termos do Art. 29 da Lei Federal nº 7.210/84 o trabalho realizado pelos sentenciados não poderá ser inferior a 3/4 (três) quartos do salário mínimo vigente;

6.3. Os reajustes que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato;

- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;
- 6.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal;
- 6.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos
- 6.7. O prazo acima ficará suspenso enquanto a entidade CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;
- 6.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela entidade CONTRATA
- 6.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento. Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por meio de aditamento;
- 6.10. Os novos valores Contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o
- 6.10.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, e;
- 6.10.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão de reajustes futuros.
- 6.11. A Contratante poderá prever pagamento retroativo do período em que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, desde que tenha sido requerida pela entidade CONTRATADA tempestivamente;
- 6.12. Na hipótese do previsto no subitem anterior, no qual se admite o pagamento retroativo, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Contratante será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste, se for o caso;
- 6.13. O valor do Contrato será reajustado anualmente, nos moldes dos artigos 53 e seguintes da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 (incorporada à ordem jurídica local por força do Decreto Distrital nº 38.934/2018), sendo objeto de repactuação os valores dos custos operacionais institucionais, do seguro de acidente pessoal quando ofertado pela Contratada e da bolsa ressocialização observado as condições do Parecer Referencial 07/2020 - PGDF/PGCONS; e
- 6.14. As alterações de valores darão por ato da autoridade competente, devidamente publicado na Imprensa Oficial – Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento pelos serviços desenvolvidos pelos sentenciados será feito pela Contratante à Contratada no Banco de Brasília S/A, Agência: 011, conta -corrente n.º 045.736-6, em parcelas, mediante a apresentação de nota fiscal, liquidada em até 05 (cinco) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, ou outra pessoa responsável indicada pela CONTRATANTE, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;
- 7.2. É de responsabilidade da CONTRATADA repassar o valor da Bolsa Ressocialização ao sentenciado;
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso); e

7.4. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IPCA *pro rata tempore*.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de **05 (cinco)** anos, a contar da data de assinatura eletrônica do último signatário, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 105, 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão prestados na Obra situada dentro do Forte Santa Bárbara do Exército Brasileiro no endereço BR 020 Km 65, S/N – Zona Rural, Formosa (GO) – CEP: : 73.801-970

9.2. A lotação dos reeducandos será designada pelo Executor do Contrato, juntamente com o Responsável Setorial da área solicitante, conforme a necessidade da CONTRATANTE podendo eventualmente suprir outras demandas.

I- O sentenciado deve permanecer constantemente na companhia de um funcionário, que não esteja cumprindo pena, o qual ficará responsável pela fiscalização de suas atividades;

II - A Contratante deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como dos horários de saída e de retorno do sentenciado;

III - Deve ser disponibilizado meio de contato direto com o sentenciado ou com o responsável pela fiscalização direta, sempre que necessário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA JORNADA DE TRABALHO E ROTINA DE EXECUÇÃO

10.1. A jornada de trabalho do reeducando será 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira a serem cumpridas no curso do expediente normal da CONTRATANTE, limitando ao máximo de 44 horas semanais, sendo obrigatório ao reeducando o mínimo de uma hora de descanso e no máximo duas horas;

10.2. De acordo com a necessidade da CONTRATANTE, a jornada poderá ser alterada podendo os serviços serem prestados nos finais de semana, desde que com anuência da FUNAP/DF;

10.3. A jornada de trabalho poderá ser reduzida ou reajustada mediante solicitação da chefia imediata devidamente anuída pelo Fiscal nomeado pela CONTRATANTE, com o correspondente ajuste salarial, caso o reeducando frequente curso de ensino fundamental, médio ou superior em horário comercial, desde que não seja violada a Lei de Execução Penal, as normas internas do Complexo Penitenciário do DF e as determinações da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal - VEP/DF; e

10.4. Não há previsão de horas extras para quaisquer contratados, independentemente dos setores em que estiverem lotados. Caso o horário de expediente do setor em que o contratado estiver lotado seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida a adequação nos horários da realização das atividades do reeducando para atendimento da nova situação, respeitando a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira assim como quaisquer limites impostos pelas VEP/VEPEMA e pelo Complexo Penitenciário do Distrito Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. O Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

11.2. Ademais, a CONTRATANTE obriga-se a:

11.2.1. Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação;

- 11.2.2. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços, respeitando-se a jornada de trabalho semanal de 44h (quarenta e quatro horas) dos sentenciados presos (e egressos);
- 11.2.3. Encaminhar a CONTRATADA até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente as folhas de ponto dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;
- 11.2.4. Os desligamentos solicitados pela CONTRATANTE devem ser encaminhados até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o desligamento;
- 11.2.5. Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;
- 11.2.6. Cumprir com a CONTRATADA, todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;
- 11.2.7. Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, de todas as irregularidades, dúvidas e reclamações observadas no decorrer do Contrato, não havendo subordinação imediata entre o sentenciado preso (e egresso) e agente CONTRATANTE.
- 11.2.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante funcionário designado, incumbindo-lhe permanecer, constantemente, na companhia dos sentenciados presos (e egressos), franqueando à fiscalização externa contato direto com os mesmos;
- 11.2.9. Fornecer material de consumo, uniforme e equipamentos de proteção individual, caso necessário à utilização dos mesmos, na execução dos serviços contratados;
- 11.2.10. Realizar, por meio das chefias imediatas, o controle de assiduidade e pontualidade dos sentenciados presos (e egressos) por meio de folha de frequência, que será atestada ao final de cada mês;
- 11.2.11. Efetuar o pagamento do valor do seguro de acidente pessoal dos reeducandos a seu serviço, em conformidade com a relação nominal da respectiva folha de pagamento, quando ofertada pela contratada, e comprová-lo mediante apresentação de apólice ou de documento similar até a data do início das atividades; e
- 11.2.12. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;
- 11.2.13. Manter os sentenciados devidamente identificados por crachá;
- 11.2.14. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quando o sentenciado for recolhido, entrar em licença médica ou faltar por 3 (três) dias consecutivos;
- 11.2.15. Comunicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis a eventual mudança da quantidade de postos de trabalho, bem como o lapso temporal em que perdurará essa mudança às demais partes envolvidas neste instrumento;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao CONTRATANTE comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no que couber, em face da peculiaridade do objeto contratado que não envolve relação trabalhista regidas pela CLT (art. 28, § 2º da Lei Federal nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal);
- 12.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento da bolsa ressocialização e eventuais verbas decorrentes do trabalho realizado pelos sentenciados presos (e egressos), comprovando o pagamento por ocasião da expedição da nota fiscal entregue ao CONTRATANTE;
- 12.2.1. A bolsa ressocialização deverá ser repassada para os reeducandos em até 48 horas após a identificação do pagamento da CONTRATANTE, já considerando o prazo bancário.
- 12.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes;

12.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por esse assumidas, todas as condições de habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do art.92,XVI, da Lei nº 14.133/2021;

12.5. A CONTRATADA ficará obrigada, ainda, a:

12.5.1. Entregar à CONTRATANTE relação nominal dos sentenciados presos (e egressos) que serão utilizados no serviço a ser prestado;

12.5.2. Selecionar os sentenciados presos (e egressos) para o trabalho, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos penais do Distrito Federal, que estejam com documentação regularizada (cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas), observando-se ordem cronológica, sendo defeso ao CONTRATANTE imiscuir-se nos critérios de seleção;

12.5.3. Prestar orientação inicial aos sentenciados presos (e egressos) quanto a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, apresentando a cada um a sua função, de acordo com o conjunto de necessidades previamente informadas pelo CONTRATANTE;

12.5.4. Garantir ao CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, observando-se jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execução Penal.

12.5.5. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;

12.5.6. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, qualquer dos sentenciados presos (e egressos) em razão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina, ou assiduidade, salvo na hipótese de inexistir mão de obra classificada em condições de substituição;

12.5.7. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados presos (e egressos);

12.5.8. Designar, uma vez assinado o contrato e antes do início da execução do serviço, um servidor para funcionar como seu preposto perante o CONTRATANTE, o qual terá os poderes necessários para o cumprimento dos deveres contratual, bem como apresentar os canais de contato e escala de visitas presenciais, considerando o disposto no art. 44 da Instrução Normativa SG/MPDG n. 05/2017;

12.5.9. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública;

12.5.10. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a situação de progressão de regime do sentenciado preso;

12.5.11. Proceder aos descontos que porventura ocorram relativos à assiduidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pelo CONTRATANTE;

12.5.12. Proceder ao cálculo da folha de pagamento mensal dos sentenciados presos (e egressos), conforme os registros das folhas de frequência encaminhadas pelo CONTRATANTE;

12.5.13. Fazer com que os sentenciados presos (e egressos) cumpram as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE; e

12.5.14. Recolher e devolver ao CONTRATANTE os crachás e demais equipamentos que forem fornecidos para o exercício das atividades.

12.6. Nos termos do Decreto Federal nº 7.054/2009, o sentenciado preso é considerado contribuinte facultativo ao sistema de previdência, motivo pelo qual, ao exercer a faculdade, deverá providenciar pelos meios próprios os recolhimentos devidos (Parecer n. 179/2010- PROFIS/PGDF);

12.7. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao CONTRATANTE de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a CONTRATANTE;

12.8. Não fazer uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízos das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013;

12.9. Responsabilizar pela designação correta dos resíduos resultante da prestação de serviço, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, no que couber, em razão da execução de serviço contínuo sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES (ALTERAÇÃO CONTRATUAL)**

13.1. A FUNAP obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 124, inciso I, alínea "b" e art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

13.2. Ressalvadas a hipótese do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021, toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto; e

13.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato, as alterações na razão ou na denominação social do contratado, e o empenho de dotações orçamentárias, dispensam a celebração de termo aditivo, consoante art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS À CONTRATANTE**

14.1. As infrações administrativas cometidas pela CONTRATANTE serão disciplinada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

14.2. A CONTRATANTE comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando:

14.3. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.4. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.5. Der causa à inexecução total do contrato;

14.6. Deixar de entregar a documentação solicitada pela CONTRATADA;

14.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.8. Apresentar declaração ou documentação falsa na execução do contrato;

14.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATANTE der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021,

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.14. **Multa:**

I - A sanção prevista de Multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.15. A aplicação das sanções neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratada.

14.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da entidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

14.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATADA à CONTRATANTE, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021.

14.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATANTE, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.20. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;^[1]

IV - os danos que dela provierem para o Contratada;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.21. Cabe à CONTRATADA, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS À CONTRATADA**

15.1. O descumprimento injustificável das obrigações expressamente assumidas neste instrumento implicará em, cada caso, advertência e multa penal equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato ou eventual rescisão contratual.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

16.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja a conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60

(sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

17.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e

III - Indenizações e multas.

17.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. **CLÁUSULA OITAVA - DOS DÉBITOS**

18.1. Os débitos da CONTRATANTE para com a CONTRATADA decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19. **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

19.1. A eficácia do presente instrumento fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da FUNAP/DF na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

19.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

19.3. Para eficácia do presente contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, consoante ao Art. 33 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTICORRUPÇÃO**

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES**

21.1. Fica vedado o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou outro que represente qualquer tipo de discriminação, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.448/15, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/17;

21.2. Fica vedado o uso ou emprego da mão de obra infantil constituindo motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº.5.061 de 8 de março de 2013; e

21.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

22.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem o art. 92, inciso III da Lei nº 14.133 de 2021, e demais Normas vigentes aplicáveis à espécie.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. São aplicáveis ao contrato as normas exorbitantes de Direito Administrativo, conforme art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A CONTRATANTE realizará o tratamento dos Dados Pessoais dos reeducandos fornecidos pela CONTRATADA no âmbito do presente contrato de prestação de serviços e/ ou procedimento preliminares à sua celebração. Tais dados serão tratados de maneira responsável, cumprindo o estabelecido nas leis e regulamentos de privacidade e proteção de dados aplicáveis. incluindo a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

24.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela **CONTRATANTE:**

Maria Aparecida Mello Tolentino de Souza

Pela **CONTRATADA:**

Deuselita Pereira Martins

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Mello Tolentino de Souza, Usuário Externo**, em 27/06/2024, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 28/06/2024, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **144535199** código CRC= **CE620121**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de industria e abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar - Bairro S I A - CEP 71200-020 - DF
Telefone(s): (61) 3686-5005
Sítio - www.funap.df.gov.br

00056-00001657/2024-24

Doc. SEI/GDF 144535199

Criado por [sebastiana.sousa](#), versão 11 por [sebastiana.sousa](#) em 27/06/2024 15:49:24.